



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 42/2026

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ELBB Participações S.A		CPF/CNPJ: 49.211.031/0001-80		
Endereço: Rua Geraldo Rodrigues da Costa nº 94, Fundos		Bairro: Centro		
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35.560-000		
Telefone: (37) 9 9939-4904	E-mail: cedro@cedro.eng.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
Telefone: (37)	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buritis		Área Total (ha): 106,5365		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31476 e 31487		Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-71EF.AC9E.D6B6.4C2D.9E77.98AA.53FC.0161				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.605		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.605	SIRGAS-2000	23K	464.620	7.769.667

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		40,3960

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		40,3960

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		86,5512	m³
Madeira de Floresta Nativa		640,1988	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2026

Data da vistoria: 30/06/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 09/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/07/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 1.605 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 40,3960 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Buritis, de propriedade de ELBB Participações S.A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Buritis, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 31487 e 31487, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG. Com área equivalente a 105,8447 hectares (matrículas e levantamento topográfico), o imóvel se encontra em sua maior parte inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica.

Na representação gráfica do CAR, o imóvel apresenta área de 106,5365 hectares, o que corresponde a 3,0439 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-71EF.AC9E.D6B6.4C2D.9E77.98AA.53FC.0161

- Área total: 106,5365 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 22,8607 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 5,2665 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 82,7581 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3160405-71EF.AC9E.D6B6.4C2D.9E77.98AA.53FC.0161

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Sete fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária e silvicultura, desenvolvidas na propriedade.

A propriedade é constituída por duas matrículas (31486 e 31487), no qual não foi verificada averbação de Reserva Legal à margem da matrícula.

Desta forma o CAR da propriedade foi realizado com a demarcação da RL em sete fragmentos de vegetação nativa existentes na propriedade, totalizando uma área de 22,86 ha, sendo inclusive realizado o cômputo em APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.605 indivíduos), que se localizam em uma área de 40,3960 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais.

A Fazenda Buritis vem sendo utilizada há anos como pecuária e silvicultura, possuindo nesse caso, características típicas de área rural antrópica consolidada, sendo a área requerida ocupada por braquiária e em meio a esta cobertura vegetal ocorrem indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira preta, Pororoca, Capitão do campo, Pequi, Cagaiteira, Vinhático, Jacarandá do cerrado, Pau terra, Ipê amarelo, e outras nativas da região.

Foram encontrados 250 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense* Cambess.), 4 indivíduos de Ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e 16 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose) na área requerida para intervenção.

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo de culturas anuais, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE

nº 1401375337114, no valor de R\$ 955,33 referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 40,3960 hectares. O DAE foi recolhido em 07/04/2026 137313186.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901375337899, no valor de R\$ 701,57, referente ao volume de 86,5512 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901375337635 no valor de R\$ 34.657,52 referente ao volume de 640,1988 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 07/04/2026 137313188 e 137313189.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23141840

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12 (*Caryocar brasiliense* e *Handroanthus sp*) e espécie considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 300/2022 (*Cedrella fissilis*).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 29/06/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal e APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Fazenda Buritis está situado em local com declividade entre plano ou suave ondulado e ondulado.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais, a Fazenda Buritis está situada em área de solo CXbd22 e LVAd8, conhecido tecnicamente como Cambissolo Háplico distrófico típico, textura argilosa e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico, textura argilosa ou muito argilosa.

- Hidrografia: Conforme os dados do IDE-Sisema para Hidrografia, o imóvel em questão está localmente situado na sub-bacia hidrográfica do Rio Pará, sendo que passa pela propriedade o curso d'água Córrego do Alheio (Figura 6). O imóvel pertence à região hidrográfica SF2 – Rio Pará que é a unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Pará, subdivisão de gestão da bacia federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica e silvicultura, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira preta, Pororoca, Capitão do campo, Pequi, Cagaiteira, Vinhático, Jacarandá do cerrado, Pau terra, Ipê amarelo, e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica) e ciclos culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, beme-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0012951/2026-05 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 1.605 indivíduos arbóreos isolados, sendo 250 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense* Cambess.), 4 indivíduos de Ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e 16 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose), espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12). Além dos indivíduos classificados como de proteção especial, foram identificados também 05 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria VU (Vulnerável), constante na Portaria MMA nº 300/2022.

Em atendimento ao Artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado o Laudo-Alternativa Locacional 137313155 informando sobre a necessidade de corte das árvores isoladas nativas visando a implantação de agricultura na propriedade. Como forma de garantir a conservação da espécie, foram apresentadas medidas de compensação ambiental, conforme estabelece a legislação ambiental.

Serão coletadas as sementes da espécie em período reprodutivo, e se essas estiverem ainda amadurecendo, deve-se esperar para proceder ao corte para coleta das sementes e semeadura destas a longo prazo em áreas de vegetação remanescente, o que contribui para a manutenção da diversidade genética na área.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Deverá ser realizada a demarcação do perímetro da área de intervenção ambiental tendo como objetivo orientar a equipe responsável pela execução da supressão vegetal, evitando, dessa forma, que a atividade ultrapasse os limites estabelecidos e devidamente licenciados. Essa demarcação deve ocorrer antes do

início das atividades de corte das árvores isoladas, utilizando-se de bandeirolas, estacas, fita zebraada, entre outros. Para viabilizar a correta identificação em campo da área a ser afetada pela limpeza, recomenda-se demarcar a poligonal de intervenção inteira, atentando para as árvores plaqueteadas pois somente elas poderão ser suprimidas.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

Desse modo, estabeleceu-se no Processo que a compensação será realizada por meio do plantio de 05 mudas de Pequi para cada indivíduo suprimido da espécie, e de 01 muda de Ipê-amarelo para cada árvore suprimida dessa espécie. Ao todo, deverão ser estabelecidas **1.270 (mil duzentas e setenta)** mudas, considerando a supressão de **250 indivíduos** de *Caryocar brasiliense*, **04 mudas** de *Handroanthus ochraceus*, e **16 mudas** de *Handroanthus serratifolius*.

Além disso, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 29, a compensação ambiental deve seguir os critérios do art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, sendo determinado plantio de 10 mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável (VU). Portanto, serão necessárias 10 mudas de *Cedrela fissilis* para compensar cada indivíduo suprimido, totalizando **50 (cinquenta)** exemplares a serem implantados.

De acordo com o "Documento Proposta de Compensação" 144911874 que se encontra apenso ao processo, o responsável pela intervenção ambiental apresentou a Proposta de Compensação contemplando a sementeira de *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis* afim de estabelecer **1.320 (mil trezentos e vinte)** indivíduos em sistema de recuperação de áreas antropizadas em área de preservação permanente no próprio imóvel.

Para o cálculo da área necessária, adotou-se um espaçamento de 9 m² (3 m x 3 m) para todas as espécies, resultando em uma área total de **1,1880 hectares**. Assim, nessa área deverão ser implantadas 1.320 mudas, contemplando espécies de proteção especial (*Caryocar brasiliense*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*) e espécie ameaçada de extinção (*Cedrela fissilis*).

A sementeira será através da sementeira direta, com aporte de sementes em alta diversidade, contribuindo de forma bastante eficiente para o enfrentamento dos desafios socioambientais contemporâneos. O método da sementeira direta se dá basicamente pelo preparo de mistura de sementes incluindo espécies com diferentes ciclos de vida (ou classes sucessionais), usando a quantidade correta de espécies que irão proporcionar uma rápida cobertura do solo e que irão preparar o sistema para aquelas espécies de ciclos mais longos também se estabelecerem. A mistura deve conter a proporção e quantidade correta de sementes por espécies das quatro fases sucessionais, no caso de um ecótono entre Floresta estacional semidecidual e Cerrado.

A área proposta para a compensação promoverá a interligação de remanescentes de vegetação em Área de Preservação Permanente de curso d'água nos limites da propriedade em questão, propiciando o fortalecimento da dinâmica ecológica, aumento da biodiversidade e qualidade da água na área e regiões circunvizinhas.

A área proposta para execução da compensação constitui parte de área de preservação permanente presente na propriedade. Essa área contém partes antropizadas, sem vegetação arbórea, com presença de pastagem, o que a torna passível de um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, conforme indicado na Figura 1 da Proposta de Compensação 144911874. A escolha desta área baseou-se na observação de suas características locais e na identificação de áreas prioritárias para recuperação, como os trechos de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Além disso, por estar situada na mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção, a área apresenta condições biofísicas semelhantes, favorecendo a efetividade das ações de compensação.

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe especializada, e em conformidade à legislação. As áreas de recomposição deverão ser demarcadas e devidamente isoladas com cerca para evitar entrada de

animais ou pessoas que possam prejudicar o processo de recuperação do trecho em recomposição.

As áreas propostas para recuperação deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Para definir os subprodutos da madeira foi utilizado o que rege a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 no artigo 30, sendo assim todos os indivíduos vivos, independente da espécie, com fustes de dimensões superiores a 20 cm de DAP e 2,2 metros de altura foram considerados como madeira. O material lenhoso aproveitável será utilizado na propriedade para manutenção de cercas e como lenha e foi estimado em 86,5512 m³ de lenha de floresta nativa e 640,1988 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais gerados sobre o solo estão ligados em decorrência da limpeza da área, gerando intensificação dos processos erosivos, assoreamento e compactação do solo. A flora é influenciada negativamente com a alteração da paisagem, gerando diminuição de habitats e redução de alimentos e abrigo para a fauna, além da escassez da fonte de propágulos de troca gênica. Com relação a fauna, o impacto negativo gerado pela reconformação da paisagem e ruídos no processo de supressão da vegetação, levando ao afugentamento da fauna.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

Manter as áreas de proteção especial como reserva e APP devidamente cercadas de modo a evitar o tráfego de pessoas e animais nestas áreas. Compensar as espécies protegidas suprimidas segundo a Legislação específica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 1.605 árvores isoladas nativas vivas, sendo **250 indivíduos de Pequi** (*Caryocar brasiliense* Cambess.), **4 indivíduos de Ipê-cascudo** (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e **16 indivíduos de Ipê-amarelo** (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose), espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12). Além dos indivíduos classificados como de proteção especial, foram identificados também **05 indivíduos de Cedro** (*Cedrela fissilis*), espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria VU (Vulnerável), constante na

Portaria MMA nº 300/2022, localizados em uma área de 40,3960 hectares da propriedade Fazenda Buritis de propriedade da empresa ELBB Participações S.A., sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 86,5512 m³ de lenha de floresta nativa e 640,1988 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de **250 indivíduos da espécie Pequi** (*Caryocar brasiliensi*), **4 indivíduos de Ipê-cascudo** (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos), **16 indivíduos de Ipê-amarelo** (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose), espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12) e também **05 indivíduos de Cedro** (*Cedrela fissilis*), espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria VU (Vulnerável), o requerente apresentou a Proposta de Compensação contemplando a semeadura de *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis* afim de estabelecer **1.320 (mil trezentos e vinte)** indivíduos em sistema de recuperação de áreas antropizadas em área de preservação permanente no próprio imóvel estimada em 01,1880 ha, conforme indicado na Proposta de Compensação 137313156.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da regeneração dos locais onde foi realizada a semeadura direta.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 27/07/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143265143** e o código CRC **7D1A1799**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012951/2026-05

SEI nº 143265143